



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Integração Acadêmica e Profissional

Prédio da Reitoria - 2º andar - sala 01 | Campus Professor João David Ferreira Lima | CEP 88.040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://portal.estagios.ufsc.br/>
Fones: +55 (48) 3721-9446 - (48) 3721-9296 | dip.prograd@contato.ufsc.br

TERMO DE CONVÊNIO UFSC/CONCEDENTE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E DE OUTRO LADO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2022 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada simplesmente UFSC, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Professor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, em Florianópolis(SC), neste ato representada pelo Pró-Reitor de Graduação, **DANIEL DE SANTANA VASCONCELOS**, RG nº 1.046.855 – SSP/SE, CPF nº 584.669.915-49, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.858.851/0001-93, situado à rua Esteves Júnior, 68 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Coordenador de Pessoal, **RODRIGO MENDES DOS SANTOS**, RG nº 3929364 – SESP/SC, CPF 005.880.589-39, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25/09/08, pela Resolução Normativa da UFSC nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016 e, quando aplicável, pela Instrução Normativa nº 213, de 17/12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

1.1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de ensino médio e superior da UFSC, nas dependências da CONCEDENTE.

1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao(a) aluno(a) de ensino médio e superior com matrícula e frequência regulares pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação na UFSC, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso.

1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UFSC

Compete à UFSC:

2.1. Celebrar, por meio da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria do Curso/Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, Termo de Compromisso de Estágio com a parte CONCEDENTE e o(a) aluno(a).

2.2. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional do(a) aluno(a).

2.3. Indicar um(a) professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a).



TRE-SC
Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente por **RODRIGO MENDES DOS SANTOS:00588058939** em **25/04/2022** às **14h41min**, conforme Resolução TRES n. 7.864/2012.
Para validar o documento, acesse pelo código QR ao lado ou, no endereço <https://apps.tre-sc.jus.br/valida-documento>, informe o código de validação **50EAF9C0EB2840B2A1D4C6BA7DBDB2A8**.



2.4. Exigir do(a) estagiário(a), em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatório de atividades conforme estabelecido no termo de compromisso e nas normas do curso.

2.5. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, por meio do *site* da UFSC, o calendário acadêmico.

2.6. Informar, por meio de declaração subscrita pelo(a) professor(a) da disciplina, mediante solicitação do(a) aluno(a), as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período.

2.7. Exigir dos alunos de graduação a inclusão no Sistema para Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) as solicitações de estágios.

2.8. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

2.9. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o(a) aluno(a) em estágio obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

3.1. Conceder, a seu critério, estágios ao corpo discente da UFSC, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.

3.2. Se houver interesse, comunicar à UFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.

3.3. Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela UFSC.

3.4. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UFSC e com o(a) aluno(a), zelando pelo seu cumprimento.

3.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) aluno(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.6. Indicar um(a) funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a).

3.7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o(a) aluno(a) em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

3.8. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o(a) aluno(a) em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

3.9. Assegurar ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.

3.10. Conceder ao(à) estagiário(a), no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.

3.11. Assegurar que o(a) estagiário(a) encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, ao(à) coordenador(a) de estágios do curso/coordenador(a) do programa de pós-graduação a cada seis meses de estágio.

3.12. Encaminhar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), o termo de realização de estágio ao(à) coordenador(a) de estágios do curso ou, na ausência deste, ao(à) coordenador(a) do curso ou, no caso de aluno(a)



de pós-graduação, ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

3.13. Informar à UFSC sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.

3.14. Indicar à UFSC, para ser substituído(a), o(a) estagiário(a) que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado(a) apto(a) a continuar suas atividades de estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.10 serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, à alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do(a) estagiário(a) com a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplica-se ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário(a) os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Atividades de Estágio (PAE), entre o(a) aluno(a), a CONCEDENTE e a UFSC, por meio do(a) Coordenador(a) de Estágios do curso/Coordenador(a) do curso/Coordenador(a) do programa de pós-graduação. O PAE será elaborado em acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do(a) aluno(a) e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do(a) estagiário(a) e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou vierem a ser cursadas pelo(a) aluno(a).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do(a) aluno(a) for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES

5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência.

5.2. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco)



TRE-SC
Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente por **RODRIGO MENDES DOS SANTOS:00588058939** em **25/04/2022** às **14h41min**, conforme Resolução TRES n. 7.864/2012.
Para validar o documento, acesse pelo código QR ao lado ou, no endereço <https://apps.tre-sc.jus.br/valida-documento>, informe o código de validação **50EAF9C0EB2840B2A1D4C6BA7DBDB2A8**.



podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 22 de abril de 2022

DANIEL DE SANTANA VASCONCELOS
Pró-Reitor de Graduação da UFSC

RODRIGO MENDES DOS SANTOS
Coordenador de Pessoal do TRE-SC

Nome:
CPF:
Testemunha UFSC

Nome: *Sabrine Guedes Gonçalves da Silva Calheiros*
CPF: *077.817.237-67*
Testemunha CONCEDENTE

ENDEREÇO DA CONCEDENTE PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua: Esteves Júnior, 68

Bairro: Centro Cidade: Florianópolis

Estado: SC CEP: 88.015-130 Fone: (48) 3251-3700

Site: <http://www.tre-sc.jus.br> E-mail: cp-gab@tre-sc.jus.br

